

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
RELATÓRIO
AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 61/2023

LACIMAR CEZÁRIO DA SILVA
Relator deste Parecer

Tendo esta Comissão, recebido na data de 06/09/2023, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, o *Projeto de Resolução oriundo do Legislativo de N.^o 61/2023, de autoria do Presidente do Poder Legislativo Nesvalcir Gonçalves Silva Junior, registrado nesta Casa Legislativa com o n.^o 61/2023, cujo assunto refere-se: “Altera dispositivos e anexos da Resolução nº 08, de 11 de abril de 2023, e dá outras providências.”* e, tendo avocado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O Projeto de Resolução em tela, visa atualização da atual norma jurídica vigente nesta Casa – a Resolução 08, de 11 de abril de 2023, que criou, no âmbito da Câmara Municipal de Itaúna a Escola do Legislativo e o Centro de Atendimento ao Cidadão, determinado seus objetivos e sua estrutura organizacional.

Ressalta-se que, conforme recomendação do Ministério Público e de entendimentos do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que determinou a extinção do Cargo de Assessor Jurídico, previsto para a data de 31 de dezembro de 2023, a extinção da Direção da Escola do Legislativo de Itaúna, que conforme texto original da norma, era exercida pelo Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Itaúna. Assim sendo, através de tal modificação, de mesma forma, o restabelecimento da jornada de trabalho do cargo efetivo designado para o exercício das funções de confiança, a fim de que o cargo de Controlador, nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal, exerça a carga horária de 8 (oito) horas diárias, conforme recomendação do Ministério Público e de entendimentos do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Entretanto, sendo extinto o cargo, não há razão para que a direção da Escola do Legislativo seja prevista na Resolução que determina sua estrutura organizacional, sendo esta, a partir da publicação desta Resolução, exercida tão somente pelo Chefe da Escola do Legislativo e do Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC, reduzindo assim, o custo operacional, a estrutura organizacional e o quadro de funções desta Casa Legislativa.

Neste sentido, entendemos que o Projeto de Resolução em apreço, está instruído com a documentação necessária, e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece os artigos. 28 inciso I alínea A e 40, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Resolução em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estando apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Leonardo Alves dos Santos

Presidente

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, em 06 de setembro de 2023.

Giordane Alberto Carvalho

Membro

Lacimar Cezário da Silva

Membro